

REQUERIMENTO Nº ____/2026
(Do Sr. Deputado Diego Garcia)

Requer a instalação de Comissão Especial destinada a proferir parecer, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2004, às propostas de emenda à Constituição apensadas admitidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 202, § 2º, combinado com o art. 33, §§ 1º e 2º, e com o art. 34, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das providências necessárias à instalação de Comissão Especial destinada a proferir parecer, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2004, às propostas de emenda à Constituição apensadas admitidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2004, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, em reunião extraordinária realizada em 4 de agosto de 2021, opinou pela inadmissibilidade da proposição principal (PEC 290/2004) e pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 318/2000, 471/2001, **287/2004**, 302/2008, 371/2009, 104/2011, 409/2014, 26/2015, 62/2015, 88/2015, 262/2016, 114/2019, 250/2013, 219/2019 e 35/2015, apensadas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Superada a etapa de admissibilidade quanto às proposições apensadas, impõe-se a adoção das providências regimentais cabíveis para que a matéria tenha regular prosseguimento, com a instalação de Comissão Especial destinada ao exame de mérito das propostas admitidas.

O art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que, admitida a proposta de emenda à Constituição, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, à qual caberá proferir parecer no prazo regimental. O art. 34, inciso I, por sua vez, confirma que as Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre proposta de emenda à Constituição, observadas as normas próprias do Título VI do Regimento Interno.



A instalação da Comissão Especial, portanto, não representa reabertura da análise de admissibilidade já realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas providência necessária ao regular desenvolvimento da fase subsequente da tramitação, limitada ao exame de mérito das proposições admitidas.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a instalação de Comissão Especial destinada a proferir parecer, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2004, às propostas de emenda à Constituição apensadas admitidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observada a composição proporcional e o rodízio entre as bancadas não contempladas, na forma do Regimento Interno.

Sala das Sessões,

__ de maio de 2026

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA

UNIÃO - PR

